

### PARECER TÉCNICO

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**ENDEREÇO:** Avenida João Alves do Nascimento, Hospital Santa Casa de Patrocínio

**BAIRRO:** Centro

Em vistoria à Avenida João Alves do Nascimento, Hospital Santa Casa de Patrocínio, no dia 24 de abril de 2018, foi constatado que no jardim do referido hospital há 12 palmeiras imperiais (Nome científico: *Roystonea oleracea*), de porte elevado, que estão impossibilitando a construção do novo Pronto Socorro no local.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justificam-se, portanto, os cortes das palmeiras imperiais.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, compete ao CODEMA a decisão sobre a concessão da autorização para o corte das referidas palmeiras, devido ao fato de se tratar de mais de 10 indivíduos arbóreos.

Com a seguinte obrigação:

- Como compensação ambiental, a Prefeitura deverá efetuar o plantio de, no mínimo, 24 mudas de palmeiras imperiais, em local definido pela Secretaria de Meio Ambiente, no prazo de 03 meses decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade e ciente de que está sujeito à fiscalização ambiental.

Ainda é pertinente salientar que:

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 30 de abril de 2018

---

GUILHERME RODRIGUES LEMOS  
CRBio 098243/04-D